GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-007004.989.25-7 - Cautelar em Procedimentos de Contratação.

Representante: Marcela Furlan Baggio

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 22/2025**, instaurado pela **Prefeitura Municipal de Ilhabela**, objetivando a contratação de empresa especializada visando prestação de serviços de locação de software em nuvem para gestão de recursos.

Advogados: Marcela Furlan Baggio (OAB/SP 367.979); Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013); Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP 486.917); e Bianca Vitoria Nocera Souza Campos (OAB/SP 478.452).

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Substituta: Renata Constante Cestari.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM NUVEM PARA GESTÃO DE RECURSOS. SERVIÇO DE CONSULTORIA REMOTA. AGLUTINAÇÃO INDEVIDA. MIGRAÇÃO DE DADOS. TREINAMENTO DE USUÁRIOS. PROVA DE CONCEITO. PROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 02 de julho de 2025, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a Representação, determinando à Prefeitura Municipal de Ilhabela que, caso queira prosseguir com o Pregão Eletrônico nº 22/2025: (i) exclua o item “E” do Termo de Referência (Anexo I.A) ou adeque a descrição dos serviços correspondentes, de modo a demonstrar que estes não extrapolam as atividades inerentes ao fornecimento da solução pretendida; (ii) aperfeiçoe as informações

relativas à implantação do sistema, o que inclui a migração de dados; (iii) elimine as incongruências e forneça informações relativas ao treinamento de servidores; e (iv) promova uma ampla reformulação disciplina relativa à Prova de Conceito, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Recomendou, outrossim, que reavalie as demais prescrições do texto convocatório, incluindo aquelas que foram objeto de recomendações pela instrução, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o artigo 55, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 02 de julho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS – Relator

scr